

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001	01	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
VERSÃO 01			

**REESTRUTURA A DIRETORIA  
JURÍDICA - DIJUR.**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução nº 06/94, do Conselho Universitário que criou a Diretoria Jurídica da UERJ, e considerando a necessidade de atualizar a estrutura deste órgão,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
VINCULAÇÃO e DIREÇÃO**

Art. 1º - A DIJUR, diretamente subordinada ao Reitor, é o órgão de representação judicial da UERJ ao qual compete a prestação dos serviços jurídicos, quer de natureza consultiva e de assessoramento superior, quer de natureza administrativa e contenciosa.

Art. 2º - A DIJUR será dirigida pelo Diretor Jurídico, cargo em comissão, símbolo CC-04, nomeado pelo Reitor.

**CAPÍTULO II  
ESTRUTURA**

Art. 3º - A estrutura da DIJUR terá a seguinte composição:

**I - Diretoria Jurídica**

DIJUR – 03.00.00.00.00.00

– Divisão de Controle Técnico

DICOT – 03.00.00.01.00.00

– Seção de Expediente

SEE – 03.00.00.01.00.01

– Seção de Cadastro

SEC – 03.00.00.01.00.02

– Serviço de Controle de Processos Cíveis e Trabalhistas

SECIT – 03.00.00.01.01.00

– Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes

SEHERJ – 03.00.00.01.02.00

**II – Coordenadoria do Contencioso Administrativo**

CONTAD – 03.00.01.00.00.00

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001		02	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
	VERSÃO 01		

III – Coordenadoria do Contencioso de Pessoal  
COPE – 03.00.02.00.00.00

IV – Coordenadoria do Contencioso Geral  
COGER – 03.00.03.00.00.00

V – Coordenadoria do Assuntos Disciplinares  
CODIS – 03.00.04.00.00.00

VI – Coordenadoria de Convênios, Legislação e Normas  
COOLEN – 03.00.05.00.00.00

– Serviço de Convênios e Normas

SERCONV – 03.00.05.00.01.00

### CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Diretoria Jurídica:

- I. Representar a UERJ e o Reitor, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, nos termos das procurações por este outorgadas;
- II. Prestar consultoria e assistência jurídicas, emitindo pareceres e outros pronunciamentos, desde que por provocação dos Colegiados Superiores da UERJ, do Reitor, do Vice-Reitor, dos Sub-Reitores, dos Diretores dos Centros Setoriais, dos Diretores das unidades acadêmicas, dos Diretores dos órgãos relativamente autônomos e dos demais dirigentes dos órgãos que integram a administração superior da UERJ;
- III. Propor aos órgãos centrais da UERJ a edição de atos normativos quando recomendáveis sob o aspecto jurídico.

Art. 5º - São atribuições do Diretor Jurídico:

- I. Exercer as funções de consultor jurídico da Reitoria e dos demais órgãos da administração superior da UERJ;
- II. Dirigir, coordenar e acompanhar todas as atividades da DIJUR;
- III. Distribuir o serviço, quer entre os órgãos que compõem a DIJUR, observadas as respectivas competências, quer entre os advogados e demais servidores nela lotados ou colocados à sua disposição;
- IV. Exercer o poder disciplinar em relação a todos os servidores lotados na DIJUR ou colocados à sua disposição;

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001		03	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
	VERSÃO 01		

V. Conferir eficácia, mediante aprovação, aos pareceres emitidos no âmbito interno da DIJUR, manifestando-se sobre qualquer assunto submetido aos Coordenadores e advogados sempre que, a seu juízo, se mostrar conveniente seu pronunciamento pessoal;

VI. Baixar Ordens de Serviço sobre as atividades internas da DIJUR;

VII. Solicitar parecer, mediante encaminhamento ao Diretor da Faculdade de Direito, a professor lotado nesta unidade sobre matéria de singular dificuldade jurídica;

VIII. Avocar a si qualquer assunto ou processo da competência das Coordenadorias da DIJUR.

Art. 6º - Cabe às Coordenadorias, no âmbito das respectivas competências, emitir pareceres sobre questões a elas distribuídas, bem como, no exercício dos mandatos conferidos pelo Reitor, atuar em defesa da Universidade, em juízo e fora dele, em qualquer processo e instância em que esta seja autora, ré, oponente, assistente ou, de qualquer outra forma, interessada.

Parágrafo único – O Diretor Jurídico, mediante ordem de serviço, desdobrará e fixará competência de cada Coordenadoria.

Art. 7º - Compete à Divisão de Controle Técnico, diretamente subordinada ao Diretor Jurídico:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos serviços e seções da DIJUR;
- II. Manter sistema de registro e controle de ações, processos e documentos distribuídos aos Coordenadores e Advogados, acompanhando sua tramitação e diligências a serem efetuadas;
- III. Obter junto dos órgãos da UERJ as informações e documentos necessários à compreensão e instrução dos feitos judiciais;
- IV. Manter agenda diária de controle das citações, notificações e intimações da UERJ, anotando os prazos judiciais e deles cientificando, formalmente, os advogados responsáveis pelo seu cumprimento;
- V. Exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Diretor Jurídico.

Art. 8º - A Divisão de Controle Técnico desdobra-se no Serviço de Controle de Processos Cíveis e Trabalhistas, no Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes, na Seção de Expediente e na Seção de Cadastro.

Parágrafo único - O Serviço de Convênios e Normas (SERCON) fica diretamente vinculado à Coordenadoria de Convênios, Legislação e Normas (COLEN)

Art. 9º - Compete ao Serviço de Controle de Processos Cíveis e Trabalhistas:

- I. Exercer o controle e acompanhamento dos feitos cíveis, trabalhistas e outros não compreendidos na competência do Serviço de Controle de Processos e Heranças Jacentes;

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001		04	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
	VERSÃO		
01			

- II. Manter registros e pastas atualizados contendo as principais peças e documentos das demandas, precipuamente a petição inicial, contestação, réplica, tréplica, laudos sentenças, recursos, acórdãos, execuções, liquidações de sentença, mandados, precatórios e outros atos de interesse processual e administrativo para o cumprimento adequado das decisões judiciais;
- III. Fornecer aos advogados todas as informações e documentos necessários à compreensão e instrução dos feitos;
- IV. Manter permanente contato com os advogados, deles obtendo cópias das peças processuais e a eles informando, antecipadamente, sobre as citações, notificações e intimações feitas à UERJ.

Art. 10 - Compete ao Serviço de Controle de Processos de Heranças Jacentes:

- I. Exercer o controle e acompanhamento dos procedimentos das arrecadações de heranças jacentes, em todas as suas fases, até à adjudicação final dos bens à UERJ;
- II. Manter registros e pastas atualizados com as principais peças processuais, precipuamente a petição inicial noticiando a existência de herança, documentos de identificação do falecido, autos de arrecadação dos bens, certidões e documentos que os individualizem, laudos de avaliação, nomeação da UERJ como Curadora, editais, sentenças, recursos, acórdãos e cartas de adjudicação dos bens arrecadados;
- III. Exercer o controle e acompanhamento de todas as ações judiciais de qualquer natureza em que as heranças jacentes (das quais a UERJ tenha sido nomeada Curadora) sejam autoras, rés, oponentes ou assistentes, mantendo registros e pastas atualizados.

Art. 11 - Compete ao Serviço de Convênios e Normas:

- I. Dar formato jurídico aos convênios, ajustes e acordos e respectivos termos aditivos, mediante solicitação dos órgãos dos Centros Setoriais, da administração superior da UERJ, das unidades acadêmicas e dos órgãos relativamente autônomos.
- II. Manter registros e arquivos dos instrumentos referidos no inciso anterior.
- III. Organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos, atos oficiais e outros documentos e publicações do interesse da DIJUR.
- IV. Manter registro e arquivo, por assunto, dos pareceres jurídicos emitidos pela PGE (Procuradoria Geral do Estado) e pela DIJUR, bem como das decisões judiciais do interesse da UERJ.
- V. Organizar e manter atualizado o Manual das Normas Básicas da UERJ.

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE-001	/REITORIA/2001	05	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
VERSÃO 01			

Art. 12 - Compete à Seção de Expediente:

- I. Manter sistema de registro, controle e acompanhamento de processos administrativos e expedientes avulsos encaminhados à DIJUR para exame e parecer;
- II. Prover as necessidades de atendimento, informação, datilografia, arquivo e controle dos expedientes da DIJUR;
- III. Prever e prover os recursos indispensáveis ao bom funcionamento da DIJUR;
- IV. Manter atualizado o controle do inventário dos bens patrimoniais da UERJ, alocados à DIJUR;
- V. manter serviço de leitura dos diários oficiais, anotando as publicações de interesse da UERJ;

Art. 13 - Compete à Seção de Cadastro:

- I. cadastrar e processar em computador todos os processos judiciais, mantendo arquivo eletrônico atualizado dos feitos de interesse da UERJ;
- II. manter arquivo eletrônico atualizado e individualizado daqueles que promoveram ações contra a UERJ;
- III. elaborar relatórios e mapas periódicos sobre a movimentação e situação dos feitos judiciais;
- IV. prever e prover os recursos indispensáveis ao bom funcionamento da Seção de Cadastro;

Art. 14 - Cada Coordenadoria será dirigida por um Coordenador, advogado, cargo em comissão, símbolo CC-07, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor Jurídico.

Parágrafo único – Os Coordenadores serão substituídos, temporariamente, em caso de férias, licenças, impedimentos ou faltas por outro Coordenador ou Advogado designado pelo Diretor Jurídico.

Art. 15 - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo (CINQA) será presidida pelo Coordenador de Assuntos Disciplinares que, também, exercerá as funções de consultoria, orientação e supervisão das comissões de sindicância.

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001		06	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
	VERSÃO		
01			

Art. 16 - O quadro jurídico efetivo e permanente da DIJUR será integrado:

- I. pelos Advogados que, por força do disposto no Art. 2º da Lei nº 1.698, de 23 de agosto de 1990, tiveram transformados os seus empregos em cargos públicos;
- II. pelos Advogados que, habilitados em concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento de cargos, venham neles a ser investidos.

Art. 17 - Aos Advogados lotados nas Coordenadorias, preferencialmente conforme suas especialidades, além dos deveres inseridos no Estatuto da OAB e os inerentes ao exercício do mandato que lhes for conferido pelo Reitor, incumbe:

- I. Atuar de acordo com as determinações e orientações do Diretor Jurídico e do Coordenador ao qual se reportam;
- II. Acompanhar com regularidade os processos judiciais que lhes forem distribuídos;
- III. Emitir parecer sobre questões que lhes forem submetidas, nos prazos fixados;
- IV. Encaminhar ao Diretor Jurídico, através do Coordenador ao qual se subordinam, tão logo produzidas, cópias das principais peças processuais que subscrevam (petição inicial, contestação, razões e contra-razões de recursos), bem como das sentenças e acórdãos proferidos nos processos a eles distribuídos, tão logo publicados;
- V. Manter registro atualizado dos assuntos a seu cargo, apresentando relatórios periódicos, a critério do Diretor Jurídico;
- VI. Diligenciar pela ultimação dos procedimentos das heranças jacentes que lhes forem distribuídas, acompanhando os processos judiciais em que elas sejam partes ou interessadas, bem como manter na DIJUR cópias das principais peças dos autos das arrecadações e da documentação dos bens arrecadados.
  - § 1º - A transação em processo judicial dependerá sempre de prévia consulta ao Diretor Jurídico que, a seu juízo, a autorizará, submetendo, todavia, a questão à aprovação do Reitor se a matéria for relevante.
  - § 2º - As procurações serão outorgadas aos Advogados para cada caso e atuação nos respectivos processos, sendo aquele a quem for distribuído o processo, o Advogado responsável pelo seu direto patrocínio, até o final, enquanto não substituído.
  - § 3º - É defeso o substabelecimento a advogados não pertencentes ao Quadro da DIJUR, sem expressa e formal autorização do Diretor Jurídico.

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001		07	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
VERSÃO			
01			

Art. 18 - Os Advogados de quaisquer das Coordenadorias poderão, a critério do Diretor Jurídico, atuar em processos submetidos à competência de outra Coordenadoria, sem prejuízo do vínculo de subordinação e do exercício de suas atividades na especialidade a que pertencam.

Art.19 - Em razão das atividades forenses inerentes ao exercício do procuratório judicial, os advogados terão sua carga horária distribuídas entre atividades internas e externas, a critério do Diretor Jurídico.

Art. 20- Os órgãos da UERJ atenderão prontamente a todas as requisições de processos e documentos administrativos e aos pedidos de informações do Diretor Jurídico para instrução dos feitos judiciais ou de pareceres e consultas submetidas à DIJUR.

#### CAPÍTULO IV QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 21 - Para atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Executivo, o quadro básico de cargos e funções de confiança da DIJUR, com denominações e símbolos já adequados à Resolução de nº 001/93, passa a ser o seguinte:

CARGOS ANTERIORES			CARGOS ATUAIS		
CÓD.	SIMB.	DENOMINAÇÃO	CÓD.	SIMB.	DENOMINAÇÃO
013	CC-4	Diretor DIJUR	013	CC-4	Diretor DIJUR
047	CC-7	Coord. Téc. I – Contenc. Adm.	047	CC-7	Coord. Téc. I – Contenc. Adm.
482	CC-7	Coord. Téc. I – Contenc. Pessoal	482	CC-7	Coord. Téc. I – Contenc. Pessoal
483	CC-7	Coord. Téc. I – Contenc. Geral	483	CC-7	Coord. Téc. I – Contenc. Geral
484	CC-7	Coord. Téc. I – Ass. Disciplinares	484	CC-7	Coord. Téc. I – Ass. Disciplinares
400	CC-9	Assessor II – DIJUR	919	CC-7	Coord. Téc. I – Conv. Legisl. e Normas
485	CC-9	Chefe Div. Controle Técnico	400	CC-9	Assessor II – DIJUR
662	CC-9	Coord. Conv. Interc. Plan. / INTERCON	485	CC-9	Chefe Div. Controle Técnico
621	FG-1	Chefe Serv. Proc. Her. Jacentes	621	FG-1	Chefe Serv. Proc. Her. Jacentes
486	FG-1	Chefe Serv. Cont. Proc. Cív. Trab.	486	FG-1	Chefe Serv. Cont. Proc. Cív. Trab.
663	FG-1	Chefe Serv. Intercâmbio / INTERCON	663	FG-1	Chefe Serv. Convênios e Normas
622	FG-3	Chefe Seq. Expediente	622	FG-3	Chefe Seq. Expediente
623	FG-3	Chefe Seq. Cadastro	623	FG-3	Chefe Seq. Cadastro
843	FG-3	Chefe Seq. Cobrança/ CEPUERJ			

UERJ	SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	CODIFICAÇÃO		FOLHA	
		AE- 001 /REITORIA/2001		08	08

ASSUNTO Reestruturação da Diretoria Jurídica – DIJUR	VIGÊNCIA		
	01	01	02
VERSÃO			
01			

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os cargos e funções, que integram a Coordenadoria de Normas e Legislação (CONLEG), da estrutura da INTERCON, extinta pelo AEDA-024/REITORIA/2001, passam a integrar a estrutura da DIJUR, inseridas na Coordenadoria de Convênios, Legislação e Normas (COLEN).

Art. 23 - As assessorias jurídicas dos órgãos relativamente autônomos ficam tecnicamente vinculadas à DIJUR, devendo observar suas orientações, recomendações, pareceres e diretrizes.  
Parágrafo Único - As manifestações conclusivas dessas assessorias deverão ser sempre submetidas ao exame e aprovação da DIJUR.

Art. 24 - Fica revogado o art. 3º do AEDA-008/REITORIA/99, em razão da natureza indenizatória de gratificação de Representação Judicial, mantidas as demais disposições.

Art. 25 - Este Ato Executivo entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2002, ficando revogado o Ato Executivo 023/94.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2001

  
 NILCEA FREIRE  
 Reitora